

PROJETO DE LEI Nº 476, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
VERANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020.**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 116.075.470,00 (cento e dezesseis milhões, setenta e cinco mil e quatrocentos e setenta mil).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	45.412.665,55	67.023.130,35	112.435.795,90
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	11.750.617,59	6.414.991,78	18.165.609,37
Receita de Contribuições	0,00	2.794.506,91	2.794.506,91
Receita Patrimonial	418.800,00	9.986.950,00	10.405.750,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00

Receita de Serviços	121.070,00	279.000,00	400.070,00
Transferências Correntes	33.007.777,96	46.844.581,66	79.852.359,62
Outras Receitas Correntes	114.400,00	703.100,00	817.500,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	10.203.309,80	10.203.309,80
Operações de Crédito Internas	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	3.262.107,42	3.262.107,42
Outras Receitas de Capital	0,00	1.941.202,38	1.941.202,38
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	6.892.328,46	6.892.328,46
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	6.892.328,46	6.892.328,46
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	176.000,00	13.279.964,16	13.455.964,16
....			
TOTAL	45.236.665,55	70.838.804,45	116.075.470,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 116.075.470,00 (cento e dezesseis milhões, setenta e cinco mil e quatrocentos e setenta mil).

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 81.783.668,39 (oitenta e um milhões, setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 34.291.801,61 (trinta e quatro milhões, duzentos e noventa e um mil, oitocentos e um reais e sessenta e um centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
------------------	----------	----------	-------

	LIVRES	VINCULADOS	
3. DESPESAS CORRENTES	29.902.293,61	67.258.320,27	97.160.613,88
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	15.834.183,99	41.178.978,35	56.563.162,34
3.1 - Pessoal e Encargos Social	8.142.601,00	38.613.704,86	46.756.305,86
Operações Intraorçamentárias	7.241.582,99	2.565.273,49	9.806.856,48
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	399.500,00	0,00	399.500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	14.118.609,62	26.079.341,92	40.197.951,54
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	14.118.609,62	26.079.341,92	40.197.951,54
	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.740.600,00	9.928.256,12	11.668.856,12
4.1 – Investimentos	1.091.600,00	9.928.256,12	11.019.856,12
4.1 – Investimentos – Op. Intraorçamentárias	1.091.600,00	9.928.256,12	11.019.856,12
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.2 – Inversões Financeiras – Op. Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	649.000,00	0,00	0,00

4.3 – Amortização da Dívida	649.000,00	0,00	0,00
Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
9.9 - Reserva de Contingência	500.000,00	0,00	500.000,00
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS		6.746.000,00	6.746.000,00
TOTAL	32.142.893,61	83.932.576,39	116.075.470,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 7.407/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos

especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal Nº 7407 de 02 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na

audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14 O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15 Fica incluído o Programa abaixo descrito na Lei Municipal nº 7.034/2017, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Veranópolis, para o período 2014/2017, com a seguinte redação:

ÓRGÃO EXECUTOR: 13 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
PROGRAMA 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
Indicadores do Programa			Índice Recente			Índice Final PPA			
Em definição									
OBJETIVO:	Permitir a reserva de recursos orçamentários livres para que a administração possa dispor a qualquer momento para situações imprevistas do ponto de vista do planejamento orçamentário, mediante créditos adicionais e, suplementações.								
PÚBLICO-ALVO	Administração Pública								
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	2018	2019	2020	2021
OE	3.999	Reserva de Contingência	Unid	1	Executivo	0,00	0,00	500.000,00	527.500,00
TOTAL DO PROGRAMA						0,00	0,00	500.000,00	527.500,00

ÓRGÃO EXECUTOR: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
PROGRAMA 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Indicadores do Programa		Índice Recente
Em definição		

Art. 16 Art. 15 Fica incluído o Programa abaixo descrito na Lei Municipal nº 7.407/2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, com a seguinte redação:

ÓRGÃO EXECUTOR: 13 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
PROGRAMA 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
Indicadores do Programa			Índice Recente			Índice Final PPA	
Em definição							
OBJETIVO:	Permitir a reserva de recursos orçamentários livres para que a administração possa dispor a qualquer momento para situações imprevistas do ponto de vista do planejamento orçamentário, mediante créditos adicionais e, suplementações.						
PÚBLICO-ALVO	Administração Pública						
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	2020	
OE	3.999	Reserva de Contingência	Unid	1	Executivo	500.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA						500.000,00	

ÓRGÃO EXECUTOR: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO							
PROGRAMA 9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Indicadores do Programa			Índice Recente			Índice Final PPA	
Em definição							
OBJETIVO:	Permitir a reserva de recursos orçamentários livres para que a administração possa dispor a qualquer momento para situações imprevistas do ponto de vista do planejamento orçamentário, mediante créditos adicionais e, suplementações.						
PÚBLICO-ALVO	Administração Pública						

TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	2020
OE	3.999	Reserva de Contingência	Unid	1	Executivo	6.746.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						6.746.000,00

PROGRAMA
0644

GESTÃO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES SERVIDOR

Indicadores do Programa

Índice Recente

Índice Final PPA

Em definição

OBJETIVO: Dar condições de desenvolver os trabalhos administrativos com qualidade e agilidade para um melhor funcionamento do FAPS – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores.

PÚBLICO-ALVO

Servidores, Sociedade, Entidades Civis.

TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	2020
OE	2.014	Manutenção do FAPS - Fundo Aposentadoria e Pensão do Servidor	Fundo	1	FAPS	12.805.128,46
A	2.194	Manutenção das Atividades FAPS - Fundo Aposent. e Pensão Servidor	Fundo	1	FAPS	22.600,00
A	2.178	Cursos/Treinam. Aperf. Dos Servidores Do FAPS - Fundo Aposentadoria e Pensão Servidor	Eventos	5	FAPS	6.700,00

TOTAL DO PROGRAMA

12.834.428,46

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 12 de novembro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 12 de novembro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

JUSTIFICATIVA LAO PL N 476/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Executivo Municipal encaminha à apreciação de Vossas Excelências a proposta orçamentária, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município de Veranópolis para o exercício financeiro de 2020, para análise, apreciação e aprovação, em cumprimento ao que determina o Artigo 165 da Constituição Federal e Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal.

A proposta orçamentária foi elaborada de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/2000, portarias interministeriais nº 42/1999 e nº 163/2001 e com a Lei Municipal nº 7.407 de 02 de outubro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2020, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº 7.034 de 18 de Julho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

O Projeto de Lei apresentado visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

O orçamento para o Exercício de 2020, dos Poderes Executivo, Legislativo e RPPS, consolidado, prevê o equilíbrio orçamentário, pela previsão da receita e fixação da despesa, no valor de R\$ 116.075.470,00 (Cento e dezesseis milhões, setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais).

Os quadros a seguir demonstram o orçamento por Unidade Gestora e Consolidado:

ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO e LEGISLATIVO

RECEITAS		DESPESAS	
Previsão		Dotação	
Receitas Correntes	R\$ 99.747.695,90	Despesas Correntes	R\$ 84.326.285,42
Receitas de Capital	R\$ 10.203.309,80	Despesas de Capital	R\$ 11.668.756,12
(-) Deduções Fundeb	-R\$ 10.280.067,48	Reserva de Contingência	R\$ 500.000,00
(-) Deduções Isenções	-R\$ 3.175.896,68		
TOTAL	R\$ 96.495.041,54	TOTAL	R\$ 96.495.041,54

ORÇAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – RPPS

RECEITAS		DESPESAS	
Previsão		Dotação	
Contribuições	R\$ 9.091.128,46	Despesas Correntes	R\$ 12.834.328,46
Aplicações Financeiras	R\$ 9.800.000,00	Despesas de Capital	R\$ 100,00
Outras Receitas	R\$ 689.300,00		
SUBTOTAL I		SUBTOTAL I	R\$ 12.834.428,46
		SUBTOTAL II	
		Reserva do RPPS	R\$ 6.746.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 19.580.428,46	TOTAL GERAL	R\$ 19.580.428,46

ORÇAMENTO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

RECEITAS		DESPESAS	
Previsão		Dotação	
Receitas Correntes	R\$ 19.328.124,36	Despesas Correntes	R\$ 97.160.613,88
Receitas de Capital	R\$ 10.203.309,80	Despesas de Capital	R\$ 11.668.856,12
(-) Deduções Fundeb	-R\$ 10.280.067,48	Reserva de Contingência	R\$ 500.000,00
(-) Deduções Isenções	-R\$ 3.175.896,68	Reserva Cont. RPPS	R\$ 6.746.000,00
TOTAL	R\$ 16.075.470,00	TOTAL	R\$ 116.075.470,00

Nos quadros acima estão demonstrados orçamentos por Unidade Gestora, estando separados os valores do orçamento do Município e os do Fundo de Previdência, por fim, consolidando-se os mesmos. Os valores da receita estão informados em sua forma líquida, já deduzida a retenção do FUNDEB e demais deduções relativas a incentivos concedidos.

A Reserva de Contingência do RPPS foi constituída tendo por base o Superávit Orçamentário previsto para o Fundo. Já a Reserva de Contingência do Poder Executivo foi constituída pelo valor previsto na LDO, como forma de precaução quanto à realização das receitas previstas em virtude da crise econômica, a qual não temos como prever o impacto para o Exercício de 2020.

Com relação à situação econômica e financeira do Município, a mesma encontra-se equilibrada e atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Para o Exercício de 2019, a administração municipal continuará atendendo a todas as exigências da LRF.

Conforme determina a Constituição Federal, a Administração Pública Municipal aplicará o limite de gastos de Educação (25% no mínimo da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências - previsto no Artigo 212), bem como o limite de gastos com Saúde (15% no mínimo da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências - previsto no Artigo 198).

Tanto para a receita quanto para a despesa, foram destinados na previsão orçamentária os gastos constitucionais com Educação e Saúde, bem como, asseguradas as despesas com custeio, a saber: Pessoal - de acordo com a folha de pagamento do Exercício de 2019; materiais e serviços - adequados aos contratos realizados pelo município com terceiros, conforme a receita disponível.

Salienta-se ainda que os recursos vinculados têm sua destinação total na despesa fixada. No tocante às demais despesas, embora premidos pela escassez de recursos, informamos que, dentro da realidade fiscal vigente, foram alocados recursos que, no entendimento da Administração Municipal atendem satisfatoriamente as necessidades mais prementes da população, de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis.

Isso posto, colocamo-nos à disposição para prestar informações aos vereadores e sanar quaisquer dúvidas pertinentes ao presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 12 de novembro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.